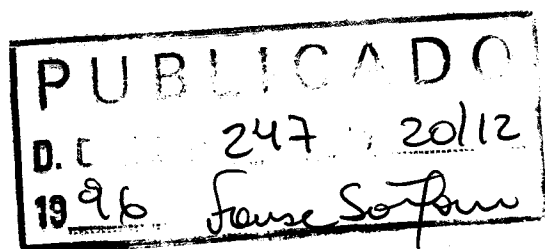




LEI Nº 4.891 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996



Prorroga o prazo de aplicação da Lei nº 4.865, de 08 de outubro de 1996, e estende aos servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, os benefícios do Programa de Desligamento Voluntário-PDV e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º § 4º, da Lei nº 4.865, de 08 de outubro de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

O prazo para adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, vai até o dia 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Ficam estendidos aos servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, os benefícios do Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

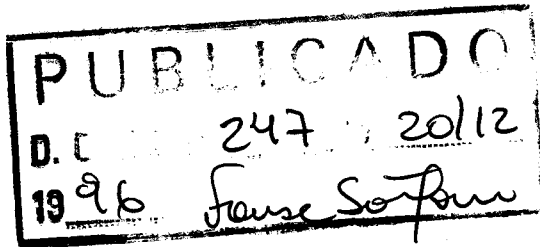
Art. 3º - Findo o prazo do art. 1º a Secretaria de Administração a quem compete a coordenação global da aplicação deste Programa, apresentará ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, relatório dos resultados obtidos.





LEI Nº 4891 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Prorroga o prazo de aplicação da Lei nº 4.865, de 08 de outubro de 1996, e estende aos servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, os benefícios do Programa de Desligamento Voluntário-PDV e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12 - Fica alterado o art. 12 § 4º, da Lei nº 4.865, de 08 de outubro de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

O prazo para adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, vai até o dia 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Ficam estendidos aos servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, os benefícios do Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

Art. 3º - Findo o prazo do art. 1º a Secretaria de Administração a quem compete a coordenação global da aplicação deste Programa, apresentará ao Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, relatório dos resultados obtidos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

dezembro

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de
de 1996.

Francisco de Assis de Moraes Seabra
GOVERNADOR DO ESTADO

João de Fátima Joazeiro
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Marcelo Rios Alves Gil
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

dezembro

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de
de 1996.

Francisco de Assis de Moraes Soares
GOVERNADOR DO ESTADO

João de Fátima Joazeiro
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Marques Rios Alves Gil
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO